

ESTATUTO SOCIAL DO FÓRUM NACIONAL PELA DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO I

Da denominação fins, sede e duração

Art. 1º - O Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação, doravante denominado pela sigla FNDC, é uma associação civil, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, constituída por instituições da sociedade civil, igualmente sem fins lucrativos, que representam setores da sociedade civil que assumam a importância da área das comunicações para a construção da democracia e da cidadania e que se disponham a adotar a finalidade e disposições previstas neste Estatuto.

Art. 2º - São finalidades do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação:

I – Lutar pelo direito à comunicação, pela democratização da comunicação e pela liberdade de expressão;

II - incentivar a máxima ampliação das condições de acesso de todos os segmentos da sociedade à propriedade, posse e utilização dos meios de comunicação social;

III - fomentar o desenvolvimento da capacidade de geração de informação a todos os segmentos sociais;

IV - favorecer uma ampla participação de todos os setores da associação na formulação de políticas públicas de comunicações;

V - Estimular o desenvolvimento de espaços de participação social junto às várias esferas governamentais executivas, legislativas e judiciárias e, também, junto aos meios de comunicação com o sentido de contribuir para o debate acerca das políticas de comunicação e de sua aplicação, dentro dos preceitos constitucionais, como forma de garantir a livre circulação de ideias e o direito humano à comunicação;

VI - fomentar a capacitação dos cidadãos para a leitura crítica dos meios de comunicação, nas suas diversas modalidades, e para o debate da estética, a partir da compreensão da linguagem e dos artifícios empregados;

VII - estimular a elaboração teórica, técnico-científica e política sobre as comunicações;

VIII - estimular o desenvolvimento dos sistemas de comunicação e a inserção destes no contexto internacional visando a autonomia estratégica e a soberania do país;

IX - Elaborar propostas de políticas públicas para a comunicação e acompanhar o trâmite de projetos legislativos e demais experiências em políticas públicas de comunicação.

Art. 3º - Para a consecução das suas finalidades, o FNDC poderá realizar as seguintes atividades:

I - desenvolver pesquisas, especialmente qualitativas, nas áreas social, política, cultural e econômica;

II - organizar, promover, apoiar e realizar cursos, seminários, debates e treinamentos, regulares ou intensivos;

III - imprimir, confeccionar e reproduzir material gráfico, revistas, jornais, folhetos e impressos, de acordo com as suas finalidades e manter sítio na internet para divulgação de suas ações e da luta pela democratização da comunicação;

IV - editar obras relativas às ciências humanas, às letras, às artes e outras de cunho cultural;

V - produzir obras audiovisuais, cinematográficas ou de multimídia, bem como programas de televisão;

VI - patrocinar exposições, festivais, espetáculos e atividades congêneres;

VII - conceder prêmios a autores, artistas, escritores, técnicos de arte, espetáculos musicais e de artes cênicas ou produções e programas de televisão e rádio, obras de vídeo, filmes ou multimídia e concursos e festivais realizados no Brasil;

VIII - construir, organizar, equipar, manter ou formar arquivos, banco de dados ou bibliotecas de uso público;

IX - construir e equipar salas e outros ambientes destinados as atividades artísticas e culturais em geral;

X - distribuir gratuitamente ingressos adquiridos para este fim, desde que sem ônus para o FNDC e com aprovação do Conselho Deliberativo, de espetáculos artísticos ou culturais.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, o FNDC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Conforme o art. 4o, inciso I, da Lei 9.790/99).

Art. 5º. O Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação tem foro e sede na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 6º. O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Das filiações

Art. 7º. Serão admitidos como filiados as instituições da sociedade civil que concordem com as finalidades do FNDC e com este Estatuto, sendo admitidas por decisão da maioria simples da Coordenação Executiva.

Art. 8º. O quadro de filiados do FNDC será constituído de:

I - Entidades Nacionais Filiadas - em número ilimitado, são pessoas jurídicas de jurisdição ou atuação nacional, observadas as condições de admissão previstas neste Estatuto;

§ 1º. A filiação das Entidades Nacionais far-se-á por solicitação do interessado à Coordenação Executiva, para deferimento.

§ 2º - Das deliberações da Coordenação Executiva sobre o processo de filiação, cabe recurso ao Conselho Deliberativo.

§ 3º. A qualidade de filiado não atribuirá qualquer tipo de vantagem pecuniária, sendo vedada a distribuição aos filiados de rendas, resultados ou quaisquer pagamentos monetários pela filiação;

§ 4º. Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

II - Comitês Regionais pela Democratização da Comunicação – são compostos por instituições da sociedade civil, constituídas ou não como pessoas jurídicas, por movimentos sociais e pessoas físicas de jurisdição ou atuação estadual ou local; observadas as condições de participação previstas neste Estatuto.

§ 1º. O Comitê Regional pela Democratização da Comunicação deve solicitar, a partir de formulário próprio, disponibilizado pelo FNDC, sua filiação ao Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação.

§ 2º. Das deliberações da Coordenação Executiva sobre o processo de filiação, cabe recurso ao Conselho Deliberativo.

§ 3º. Os Comitês Regionais pela Democratização da Comunicação serão compostos por, no mínimo, 5 (cinco) instituições da sociedade civil, sendo entidade, movimento social, ou pessoa física e terão, como abrangência máxima, uma unidade da federação e, como abrangência mínima, um município;

§ 4º. As instituições da sociedade civil, constituídas ou não como pessoas jurídicas, os movimentos sociais e pessoas físicas de atuação estadual ou local, para participarem dos Comitês Regionais pela Democratização da Comunicação, devem solicitar ao Comitê um pedido de filiação local e/ou regional.

§ 5º. Não poderá haver mais de um Comitê de abrangência máxima em uma unidade de federação e de abrangência mínima em um município;

§ 6º. Os Comitês Regionais pela Democratização da Comunicação terão vida administrativa própria, respeitado o disposto no presente Estatuto e as decisões das instâncias do FNDC;

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos filiados

Seção I – dos direitos e deveres dos Filiados Nacionais

Art. 9º. São direitos de todos os filiados:

I - utilizar-se dos serviços oferecidos pelo FNDC, na forma estabelecida pela Coordenação Executiva;

II - propor nomes para integrar as instâncias diretivas do FNDC;

III - encaminhar propostas à Coordenação Executiva visando a implantação de medidas de interesse do FNDC e da luta pela democratização da comunicação;

IV - representar à Coordenação Executiva, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho de Ética, sobre fatos que atentem contra a imagem e o bom nome do FNDC ou contra a sua administração;

V - retirar-se da associação livremente, devendo formalizar sua decisão à Coordenação Executiva, apresentando suas razões e a declaração geral de quitação de suas obrigações com a associação.

§ 1º. É direito do filiado, sempre que for justificado, solicitar que suas posições, quando derrotadas, sejam ressalvadas nas manifestações públicas do FNDC;

§ 2º. A participação dos associados na vida social do FNDC se dará por meio de representantes expressamente designados.

Art. 10. É direito das Entidades Nacionais filiadas enviar um delegado e quatro observadores à Plenária Nacional.

Art. 11. São deveres de todos os filiados:

I - respeitar e cumprir o presente Estatuto Social, bem como as resoluções da Plenária Nacional, do Conselho Deliberativo, do Conselho de Ética e da Coordenação Executiva;

II - zelar pelo bom nome e imagem do FNDC e colaborar para a consecução dos seus objetivos sociais;

III - pagar as contribuições devidas, ordinárias e extraordinárias;

IV - comunicar à Coordenação Executiva fatos do seu conhecimento que possam atentar ou obstruir a democratização da comunicação e as práticas democráticas na área das comunicações.

Parágrafo único - Fica estabelecido que as Entidades Nacionais poderão substituir, a seu critério, o representante da entidade, devendo, para tanto, formalizar tal decisão às instâncias diretas do FNDC.

Art. 12. As Entidades Nacionais Filiadas só poderão enviar delegados à Plenária Nacional caso integrem o corpo de filiados ao FNDC desde, no mínimo, dois meses antes da realização da plenária nacional,

Art. 13. O filiado que se retirar ou for afastado do FNDC, respeitado o disposto no presente Estatuto, não terá a restituição das taxas e das contribuições pagas, não cabendo qualquer tipo de reembolso ou indenização.

Seção II – dos direitos e deveres dos Comitês Regionais pela Democratização da Comunicação e de seus filiados

Art. 14. São direitos dos Comitês Regionais pela Democratização da Comunicação devidamente filiados ao FNDC:

I - participar, por meio de seus representantes, das atividades e das instâncias de deliberação do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação

II – enviar delegados à Plenária Nacional, por meio na forma prevista neste estatuto

Art. 15. São direitos dos filiados aos Comitês Regionais Pela Democratização da Comunicação:

I – participar das reuniões, plenárias deliberativas e de todas as atividades promovidas pelo Comitê Regional pela Democratização da Comunicação.

II – votar e ser votado nas plenárias regionais para escolha de delegados à Plenária Nacional do FNDC, de acordo com o definido nos editais de convocação de cada Plenária.

III – votar e ser votado para participar do Grupo de Trabalho Executivo do Comitê Regional pela Democratização da Comunicação do qual ele é filiado.

IV – Encaminhar recursos para a Coordenação Executiva do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação nos casos em que houver qualquer obstrução de sua participação pelo Comitê Regional.

Art. 16 – São Deveres dos Comitês Regionais pela Democratização da Comunicação:

I - Ter em sua organização um Grupo de Trabalho Executivo, constituído no mínimo por três representantes de seus filiados, para desenvolver as atividades da luta pela democratização da comunicação e garantir a organização de cada Comitê.

II - Manter um cadastro atualizado de seus filiados. Este cadastro com a lista de filiados deve ser enviado de seis em seis meses para a secretaria do FNDC.

III - respeitar e cumprir o presente Estatuto Social, bem como as resoluções da Plenária Nacional, do Conselho Deliberativo, do Conselho de Ética e da Coordenação Executiva;

IV - zelar pelo bom nome e imagem do FNDC e colaborar para a consecução dos seus objetivos sociais;

V - pagar as contribuições devidas, ordinárias e extraordinárias definidas em regimento interno do comitê regional;

VI - comunicar à Coordenação Executiva fatos do seu conhecimento que possam atentar ou obstruir a democratização da comunicação e as práticas democráticas na área das comunicações.

Parágrafo único - Fica estabelecido que os Comitês Regionais pela Democratização da Comunicação poderão substituir, a seu critério, o representante da entidade, devendo, para tanto, formalizar tal decisão às instâncias diretivas do FNDC.

Art. 17 – São deveres dos filiados aos Comitês Regionais pela Democratização da Comunicação:

I - respeitar e cumprir o presente Estatuto Social, bem como as resoluções da Plenária Nacional, do Conselho Deliberativo, do Conselho de Ética e da Coordenação Executiva e da Plenária do Comitês Regional pela Democratização da Comunicação.

II - zelar pelo bom nome e imagem do FNDC e colaborar para a consecução dos seus objetivos sociais;

III - pagar as contribuições devidas, ordinárias e extraordinárias;

IV - comunicar ao GTE fatos do seu conhecimento que possam atentar ou obstruir a democratização da comunicação e as práticas democráticas na área das comunicações.

Art. 18. O filiado que se retirar ou for afastado do FNDC, respeitado o disposto no presente Estatuto, não terá a restituição das taxas e das contribuições pagas, não cabendo qualquer tipo de reembolso ou indenização.

CAPÍTULO IV

Direção, administração e fiscalização

Art. 19. O Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação é dirigido por um Conselho Deliberativo, administrado por uma Coordenação Executiva, fiscalizado por um Conselho Fiscal e tem a Plenária Nacional como órgão máximo de representação dos seus filiados.

§ 1º. Como instâncias políticas e administrativas intermediárias do FNDC existirão os Comitês Regionais pela Democratização da Comunicação, destinados a:

I - congregar e articular seus filiados nos termos deste Estatuto

II - implementar as atividades do FNDC em âmbito regional;

III - formular propostas concernentes aos objetivos da associação;

IV - desenvolver iniciativas próprias, em âmbito regional, em conformidade com os objetivos do FNDC e com o presente Estatuto;

V - realizar Plenárias Regionais para a escolha de delegados e observadores à Plenária Nacional, estabelecendo a representação de seus filiados, nos termos deste Estatuto.

§ 2º. A Organização e as condições de atuação dos Comitês Regionais pela Democratização da Comunicação serão detalhadas no Regimento Interno do FNDC.

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 20. O Conselho Deliberativo será eleito, por meio de chapas, ou votação individual, pela Plenária Nacional, para um mandato de dois anos, sendo constituído por no mínimo 11 (onze), e no máximo 21 (vinte e um) membros, obrigatoriamente representantes de entidades nacionais ou Comitês Regionais pela Democratização da Comunicação.

§ 1º. O número de membros do Conselho será fixado pela Plenária Nacional por ocasião das eleições ordinárias.

§ 2º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano, sendo uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que solicitado por, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros e pela Coordenação Executiva.

§ 3º - As reuniões do Conselho Deliberativo instalar-se-ão, em primeira convocação, com a maioria simples dos seus representantes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número e as suas decisões serão sempre tomadas por maioria simples, exceto em relação ao disposto no artigo 37 deste Estatuto.

Art. 21. Compete ao Conselho Deliberativo deliberar, sempre por maioria de votos dos presentes, sobre as seguintes matérias:

I - definição da orientação geral e o programa anual das atividades sociais e analisar e deliberar sobre o orçamento anual do FNDC, sempre em conformidade com este Estatuto;

II - convocação da Plenária Nacional, ordinária e extraordinária;

III - proposta à Plenária Nacional de alteração do Estatuto Social;

IV - proposta à Plenária Nacional de dissolução e/ou liquidação da associação;

V - fixação do número de membros e nomeação do Conselho de Ética, assim como o estabelecimento de suas atribuições e também sobre a destituição de seus membros.

Seção II

Da Coordenação Executiva

Art. 22. A Coordenação Executiva será composta por entre 7 (sete) e 9 (nove) membros titulares integrantes do Conselho Deliberativo, eleitos pela Plenária Nacional para um mandato de 2 (dois) anos, com os seguintes cargos:

- I - Coordenador Executivo;
- II – Secretário Geral;
- III – Secretário de Finanças;
- IV – Secretário de Comunicação;
- V – Secretário de Organização;
- VI – Secretário de Formação;
- VII – Secretário de Políticas Públicas
- VIII – Secretário de Relações Internacionais
- IX – Secretário de Relações Institucionais

§ 1º. Nos seus impedimentos, o Coordenador Geral será substituído por qualquer um dos outros Coordenadores, designados pelos demais membros da Coordenação Executiva;

§ 2º. Em caso de renúncia ou de vaga de qualquer cargo da Coordenação Executiva, a entidade que representa o cargo deverá indicar outro membro para ocupá-lo.

§ 3º. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. *(Conforme o art. 4º, inciso II, da Lei 9.790/99)*

Art. 23. Ressalvados os casos de competência privativa do Conselho Deliberativo ou da Plenária Nacional, compete a Coordenação Executiva a prática de todos os atos necessários à realização do objetivo social, sempre por voto favorável da maioria de seus membros, especialmente para:

- I - exercer e executar os atos necessários à gestão e administração da associação, de acordo com a política fixada pelas instâncias deliberativas do FNDC;
- II - deliberar sobre a fixação de contribuições extraordinárias e especiais dos filiados, bem como sobre aceitação de doações;
- III - elaborar os planos de trabalho da associação e os orçamentos anuais;
- IV - definir o plano de aplicação dos recursos orçamentários anuais;
- V - elaborar o relatório anual das atividades e as demonstrações da associação;
- VI - deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens; a contratação de empréstimos em nome da associação e a assinatura de convênios;

VII - contratar profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades da associação;

VIII - editar jornais, revistas, boletins, página na internet e outros veículos informativos do FNDC;

IX - deliberar sobre os fatos não previstos neste Estatuto, ad referendum da Plenária Nacional;

X - deliberar sobre a criação de comissões e Grupos de Trabalho e Estudos para atendimento das necessidades de implementação da política e do orçamento geral do FNDC;

XI - fixar as atribuições dos membros da Coordenação Executiva;

XII - elaborar o Regimento Interno, ad referendum do Conselho Deliberativo.

§ 1º. A Coordenação Executiva poderá, por voto favorável da maioria de seus membros, criar contribuições especiais ou extraordinárias para o atendimento de projetos ou necessidades temporárias.

§ 2º. As contribuições previstas no parágrafo anterior serão obrigatórias até o valor anual máximo de 3 (três) vezes a mensalidade vigente e voluntárias quando excederem esse limite.

§ 3º. Caberá recurso ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, quanto a definição de contribuições especiais ou extraordinárias por parte da Coordenação Executiva.

Art.24. A Coordenação Executiva reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador Geral, ou a pedido de dois outros coordenadores.

Parágrafo único - As reuniões da Coordenação Executiva poderão instalar-se com pelo menos a presença da metade mais um dos seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 25. Compete ao Coordenador Geral representar a associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, com todos os poderes necessários em direito admitidos, inclusive o de constituir procurador para realizar os objetivos da associação ou defender os seus interesses.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de o Coordenador Geral constituir procurador, este deverá ser, prioritariamente, integrante da Coordenação Executiva ou do Conselho Deliberativo.

Seção III

Conselho Fiscal

Art. 26. O Conselho Fiscal será composto por até 3 (três) membros efetivos e (dois) membros suplentes, a serem eleitos pela Plenária Nacional para mandato igual e coincidente com o do Conselho Deliberativo e da Coordenação Executiva.

Parágrafo único. Fica vedada a participação no Conselho Fiscal de membros de entidades que integram o Conselho Deliberativo e parentes, até o segundo grau, destes membros.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (*Conforme o art. 4o, inciso III, da Lei 9.790/99*).

Art. 28. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano.

Seção IV

Da Plenária Nacional

Art. 29. A Plenária Nacional é o poder máximo e soberano do FNDC e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o interesse social o exigir.

§ 1º. A Plenária Nacional será convocada pelo Conselho Deliberativo mediante carta registrada ou correspondência digital dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que, nos casos de urgência comprovada, a antecedência mínima será de 15 (quinze) dias.

§ 2º. Cada entidade nacional filiada ao FNDC terá direito a enviar 1 (um) delegado e até quatro observadores para representá-la em cada Plenária Nacional.

§ 3º. Cada Comitê Regional terá direito a 1 (um) delegado para cada 5 (cinco) representantes de Entidades Regionais filiadas e que estiverem efetivamente presentes à Plenária Regional convocada para a eleição de delegados à Plenária Nacional. Sempre que o número das entidades reunidas atingir uma fração igual ou superior a 2/3 das entidades necessárias para eleger um representante, será garantida a eleição de um delegado, conforme tabela abaixo:

Número de entidades presentes	Número de delegados eleitos
3 entidades	1 delegado
8 entidades	2 delegados
13 entidades	3 delegados

§ 4º. A Plenária Nacional instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria simples dos delegados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número e as suas decisões serão sempre tomadas por maioria simples, exceto em relação ao disposto no artigo 30 inciso I deste Estatuto.

Art. 30. Compete privativamente à Plenária Nacional deliberar sobre:

I - as alterações do presente Estatuto, no todo ou em parte, só poderá se dar por decisão de dois terços dos delegados inscritos na Plenária Nacional.

II - a política geral FNDC, bem como sobre todas as questões atinentes à associação que lhe forem propostas;

III - a política da filiação e sua liquidação por proposta do Conselho Deliberativo;

IV - a contratação de auditores externos;

V - as demonstrações financeiras anuais da associação, a partir do parecer do Conselho Fiscal;

VI - o valor das contribuições ordinárias a serem cobradas dos filiados; e

VII - a eleição dos membros do Conselho Deliberativo e da Coordenação Executiva.

§ 1º. Quanto ao valor das contribuições ordinárias a serem cobradas aos associados, a Coordenação Executiva poderá, caso necessário, fixar um índice de indexação.

§ 2º. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Conforme o art. 4o, inciso II, da Lei 9.790/99)

CAPÍTULO V

Da Receita e do Patrimônio

Art. 31. O FNDC tem personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação aos seus associados, coordenadores e conselheiros, que não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações contraídas em nome da associação.

Art. 32. Constituem-se receitas do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação

I - As contribuições dos filiados nacionais, dos comitês regionais e das entidades regionais;

II - as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

III - as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações e outros produtos, bem como as receitas patrimoniais, inclusive os resultados operacionais decorrentes da gestão financeira da entidade;

IV - receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebradas com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

V - receitas de eventos festivos, acadêmicos ou beneficentes, visando angariar recursos para atender aos objetivos da entidade;

Parágrafo Único – O FNDC se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins). (Conforme o art. 3o, parágrafo único, da Lei 9.790/99)

Art. 33. Os bens e direitos da associação, assim como suas rendas, somente poderão ser utilizadas para a consecução de seus objetivos, facultado, porém, o investimento para obtenção de rendas adicionais destinadas ao mesmo fim, sendo o resultado financeiro aplicado exclusivamente na manutenção e consecução de seus objetivos.

Parágrafo Único – O FNDC não distribui entre os seus sócios ou associados, coordenadores, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Conforme o art. 1, o parágrafo único, da Lei 9.790/99,).

Art. 34 - O patrimônio da associação será constituído por todos os bens móveis, imóveis, veículos, equipamentos, cotas, ações, títulos e certificados que venham a ter valor financeiro e econômico.

Parágrafo Único - A instituição poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Conforme o art. 4o, inciso VI, da Lei 9.790/99)

Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas: (Conforme oart. 4o, inciso VII, da Lei 9.790/99):

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 36. O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial do FNDC.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução da Associação

Art. 37. Dissolvendo-se a associação, os seus bens serão destinados à entidade congênere, por decisão da Plenária Nacional.

I. No caso de dissolução da Instituição ou perda da qualificação instituída, o respectivo patrimônio líquido e o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VIII

Infrações e Penalidades

Art. 38. As infrações às disposições deste Estatuto estão sujeitas às sanções previstas neste capítulo.

Art. 39. As infrações, dependendo de sua gravidade, a juízo das instâncias diretivas do FNDC, por proposta de algum dos seus membros, serão punidas com as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - eliminação do quadro social.

Parágrafo único - As penalidades estarão definidas no Regimento Interno.

Art. 40. A Coordenação Executiva e o Conselho Deliberativo são os órgãos competentes para a aplicação das penalidades aqui previstas, garantindo ao filiado o direito de defesa.

§ 1º. Caso o filiado não se conforme com a decisão da Coordenação Executiva, poderá recorrer, com efeito suspensivo ao Conselho Deliberativo, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da punição.

§ 2º. Caso o filiado não se conforme com a decisão do Conselho Deliberativo, poderá recorrer, sem efeito suspensivo, à Plenária Nacional.

§ 3º. As notificações de punições deverão ser feitas via postal, com Aviso de Recebimento (AR).

§ 4º. O Conselho Deliberativo deverá pronunciar-se dentro de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento do recurso, podendo formular consultas aos associados e à Coordenação Executiva.

Art. 41. A Coordenação Executiva aplicará aos filiado em atraso por mais de 2 (dois) meses com suas obrigações financeiras, a punição de suspensão dos direitos garantidos por este Estatuto, até a efetiva liquidação das contribuições em atraso.

Parágrafo único: As penalidades impostas pela Coordenação Executiva, em razão da falta ou atraso de pagamento, são irrecorríveis e só cessarão mediante quitação. Casos especiais de isenção de contribuições para movimentos sociais e entidades sem fins lucrativos deverão ser analisados pela Coordenação Executiva, mediante pedido de isenção enviado quando da adesão da entidade ao FNDC.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 42. Este Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 2013

Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação